

# PROJETO DE LEI Nº. 131/2015

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração de dispositivo na Lei Municipal nº 2.253/2013, de 23 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e, eu, Romualdo Batista, Prefeito do Município de Mandaguari, sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

**Art. 1º** - O artigo 7-A da Lei Municipal nº 2.253/2013, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. (...)*

*Parágrafo único – A concessão do benefício de isenção prevista no caput deste artigo fica condicionada a:*

*I – Participação pelo Microempreendedor Individual –MEI em, no mínimo, 03 (três) formações oferecidas pelo Município e parceiros, a qual será comprovada por meio de Declaração de Participação, emitida pela Sala do Empreendedor;*

*II – Solicitação anual, no mês de dezembro de cada exercício fiscal, da isenção prevista no caput deste artigo para o ano subsequente.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (15.10.2015).

**ROMUALDO BATISTA**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei de nº 2.253/2013, a qual dispõe sobre a instituição do Programa de Desenvolvimento Econômico de Mandaguari – PRODEMAN/EMPRESA.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo a fim de garantir e auxiliar a efetivação dos objetivos do projeto “Sala do Empreendedor”, qual seja, de sempre estar em busca de apoiar os MEI - Micro Empreendedor Individual, estudou a necessidade de inclusão na Lei 2.253 do “artigo 7-A” prevendo benefício pertinente e redução de 100% valor das taxas de licença para localização, fiscalização de funcionamento, de licença para comércio ambulante, de licença para publicidade e de licença para ocupação de solo nas vias e logradouros públicos para micro empreendedores individuais que tenham auferido receita bruta igual ou inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo tal dispositivo incluído por meio da Lei 2.564/2015.

Ocorre que, em análises posteriores, restou avaliada a necessidade de inclusão de requisitos aos Microempreendedores para a percepção do benefício, motivo pelo qual o presente projeto visa estabelecer que o benefício de isenção de taxa aos MEI esteja condicionada a participação em, no mínimo, 03 (três) formações oferecidas aos empresários pelo Município de Mandaguari e seus parceiros, cuja participação seja comprovada por meio de declaração de participação emitida pela Sala do Empreendedor, bem como, que a solicitação de isenção da Taxa de Alvará de Licença para o ano subsequente seja realizada anualmente no mês de dezembro de cada exercício fiscal.

Tais medidas visam garantir que os MEI beneficiados com tal isenção participem das capacitações ofertadas pelo Município e parcerias visando o aprimoramento das atividades executadas pelos mesmos, bem como, organizar a concessão do benefício, estabelecendo, por meio da presente lei, o período adequado para o requerimento do benefício pelos MEIs interessados.

Estas razões motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e posterior aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 15 de outubro de 2015.

**Romualdo Batista.**  
Prefeito Municipal